



**CORECON**<sup>TO</sup>  
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

Processo: 035/2024

Assunto: Contratação de assessoria jurídica

Folha nº. _____
Proc nº _____
Secretária _____

**TERMO DE ABERTURA**

Tendo em vista que a O Conselho Regional de Economia, em sua estrutura formal para funcionamento necessita, pela sua natureza jurídica de órgão fiscalizador da atividade profissional, de Assessoria Jurídica, visto que , o CORECON/TO, é Autor/Exequente em diversas **Ações de Execução Fiscal**, em tramitação na Seção Judiciária do Estado do Tocantins (Palmas), e Subseções Judiciárias de Araguaína/TO e Gurupi/TO; dentre outras atuações, e, que todo processo para contratação de bens e serviços, necessariamente tem que ter a análise jurídica, para assegurar a legalidade de todos os procedimentos tanto de natureza administrativa, quanto financeira, além das questões judiciais, bem como a vigência do contrato contido no processo administrativo nº 20/2022 e seus respectivos termos aditivos em que o vencimento é no próximo dia 30 de junho de 2024 solicito autorização para autuar processo administrativo visando à contratação, em caráter de urgência, dos serviços de Assessoria Jurídica.

Atenciosamente,

Palmas, 18 de junho de 2024

**VIVIANE OLIVEIRA ROSENO SANTOS**  
Gerente Administrativo

De acordo,

**LUSO ALBATENO ALVES GUIMARÃES**  
Presidente

**CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 25ª REGIÃO – TOCANTINS**

Quadra 104 Sul AV LO 01 conjunto 04 lote 12 sala 107 centro Cep:77.020-020  
Fone: 63 3215-8660/3215-2886/98468-7580 E-mail: coreconto2015@gmail.com

**CORECON**<sup>TO</sup>

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

Processo nº035/2024

Assunto: Contratação de serviços de assessoria jurídica

Folha nº. _____
Proc nº _____
Secretaria

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR****1. DO OBJETO**

O presente estudo técnico preliminar do procedimento destina-se à seleção e à **contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços advocatícios**, para o atendimento das necessidades do Conselho Regional de Economia do Tocantins (CORECON-TO).

**2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

Considerando a solicitação contida no termo de solicitação do processo nº 035/2024 e levando em consideração que o Conselho Regional de Economia do Tocantins é Autor/Exequente em diversas ações de execução fiscal em tramitação em várias seções judiciárias dentre outras atuações, e, que todo processo para contratação de bens e serviços, necessariamente tem que ter a análise jurídica, para assegurar a legalidade de todos os procedimentos tanto de natureza administrativa, quanto financeira, além das questões judiciais, determinou-se a contratação de assessoria jurídica para suprir as necessidades deste órgão nos próximos 12 meses.

**3. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:**

A empresa deverá estar regular perante os órgãos públicos e obrigada a cumprir todas as exigências contidas no Termo de Referência e no Contrato, a ser firmado. Dando integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a integrar o Contrato, independentemente de transcrição. Os demais requisitos serão descritos detalhadamente no Termo de Referência.

**4. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:**

a) consultoria jurídica ao Conselho, mediante emissão de pareceres, atendimento às consultas telefônicas e assessoramento pessoal à Presidência, às Comissões ou funcionários do Conselho investidos de poderes delegados;

**CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 25ª REGIÃO – TOCANTINS**

Quadra 104 Sul AV LO 01 conjunto 04 lote 12 sala 107 centro Cep:77.020-020

Fone: 63 3215-8660/3215-2886/98468-7580 E-mail: coreconto2015@gmail.com



**CORECON** TO  
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

Folha nº. _____
Proc nº _____
Secretária

- b) representação do CORECON-TO (prática de todos os atos processuais necessários) em todas as ações e processos judiciais já em curso ou que vierem a ser propostas nas quais participe o Conselho (como autor, réu, assistente simples ou litisconsorcial, ou, ainda, como terceiro interessado) perante qualquer juízo, instância ou tribunal. Em relação aos processos em curso, os prazos processuais eventualmente abertos quando do início da relação contratual deverão ser cumpridos pela CONTRATADA.
- c) cobranças administrativas (extrajudiciais) em nome do Conselho.
- d) acompanhamento, patrocínio e completa assistência jurídica e judiciária relativamente a processos administrativos de interesse do CORECON-TO que tramitem perante quaisquer órgãos, inclusive tribunais de contas.
- e) fornecimento permanente de informações sobre a publicação de leis e decretos, bem como sobre atos de caráter administrativo.

## **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Diante da especificação dos serviços a serem realizados é incompatível que se faça um levantamento de mercado para chegar a preços. A complexibilidade da realização de tal tarefa é justificada pela grande variação nos quantitativos exigidos nas demais contratações públicas quando se tratando de serviços jurídicos. A formulação deste item pode trazer não só dados irrealis como contaminar a própria tomada de preços futura.

## **6. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS:**

Tal pesquisa de preços será realizada seguindo todas as normas e legislação vigente, com Mapa de Estimativa de Preços e Previsão Orçamentária, demonstrando que o CORECON-TO possui recurso para arcar com as despesas futuras da contratação pretendida.

Todos os critérios e detalhes da solução escolhida serão descritos de forma detalhada no Termo de Referência.

## **7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

Contratação de serviços terceirizados continuados de apoio técnico jurídico à gestão

**CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 25ª REGIÃO – TOCANTINS**

Quadra 104 Sul AV LO 01 conjunto 04 lote 12 sala 107 centro Cep:77.020-020  
Fone: 63 3215-8660/3215-2886/98468-7580 E-mail: coreconto2015@gmail.com



**CORECON-TO**  
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

Folha nº _____
Proc nº _____
Secretária

administrativa, na forma de execução indireta para atender ao Conselho Regional de Economia do Tocantins (CORECON-TO).

#### **8. DA JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:**

A dispensa de licitação será realizada pelo método de seleção da empresa de menor preço.

Por esta forma, buscamos sempre uma solução mais vantajosa para a administração, tomando medidas para evitar comprometimentos do resultado, considerando que o objetivo máximo da aquisição é o atendimento de uma necessidade jurídica da forma mais efetiva.

#### **9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS:**

Espera-se com esta nova contratação, no mínimo, os seguintes efeitos:

- a) Atendimento a todos os preceitos legais vigentes;
- b) Mitigar chances do inadimplemento contratual por parte da empresa, que possa gerar desgaste ou custos para esta instituição;
- c) Garantir a excelente execução dos serviços de apoio jurídico, sempre embasados nos princípios de eficiência e sustentabilidade;
- d) Economicidade;
- f) Rapidez no atendimento da demanda dos serviços;
- g) Atender de forma eficaz às necessidades dos setores solicitantes.

Desta feita, no intuito de um melhor aproveitamento dos recursos e materiais, bem como a execução do serviço a ser realizado por empresa com capacidade técnica, após planejamento, chegou-se à conclusão de que o quantitativo do produto, atende plenamente todas as necessidades deste CORECON, que será detalhado no Termo de Referência.

#### **10. DA DURAÇÃO DO CONTRATO:**

O contrato a ser firmado entre as partes vigorará por 12 (doze) meses, passível de prorrogação por sucessivos e iguais períodos, nos limites da legislação em vigor (Lei N° 14.133/21 e suas alterações).

#### **11. DA DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:**

**CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 25ª REGIÃO – TOCANTINS**

Quadra 104 Sul AV LO 01 conjunto 04 lote 12 sala 107 centro Cep:77.020-020  
Fone: 63 3215-8660/3215-2886/98468-7580 E-mail: coreconto2015@gmail.com



**CORECON**<sup>TO</sup>  
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

Folha nº	_____
Proc nº	_____
Secretária	

Pelo exposto e após este estudo preliminar, verificou-se que a referida aquisição é fundamental para a garantia do desempenho das atividades e para segurança jurídica deste CORECON.

Concluindo, com esta aquisição será possível conciliar menores custos e o atendimento adequado das necessidades jurídicas, eis que comprova-se a total viabilidade desta compra.

Palmas, 18 de junho de 2024

**VIVIANE OLIVEIRA ROSENO SANTOS**  
Gerente Administrativo



# CORECON<sup>TO</sup>

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

Processo nº035/2024

Assunto: Contratação de serviços de assessoria jurídica

Folha nº	_____
Proc nº	_____
Secretária	

## MINUTA - TERMO DE REFERÊNCIA

### **1. ORGÃO INTERESSADO**

Conselho Regional de Economia da 25ª Região – TO (CORECON-TO)

### **2. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO:**

Gerente Viviane Oliveira Roseno Santos / Setor Administrativo do CORECON-TO

### **3. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

Contratação **assessoria jurídica** para prestar serviços ao Conselho Regional de Economia do Tocantins (CORECON-TO), durante um período de 12 (doze) meses.

### **4. JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a presente despesa de Contratação de Assessoria Jurídica pois Conselho Regional de Economia do Tocantins é Autor/Exequente em diversas ações de execução fiscal em tramitação em várias seções judiciárias dentre outras atuações, e considerando que todo processo para contratação de bens e serviços, necessariamente tem que ter a análise jurídica, para assegurar a legalidade de todos os procedimentos tanto de natureza administrativa, quanto financeira, além das questões judiciais para suprir com as necessidades do Conselho, conforme especificações a seguir.

### **5. ESPECIFICAÇÕES**

O presente termo em questão especifica os seguintes serviços a serem executados em favor do CORECON-TO:

a) consultoria jurídica ao Conselho, mediante emissão de pareceres, atendimento às consultas telefônicas e assessoramento pessoal à Presidência, às Comissões ou funcionários do Conselho investidos de poderes delegados;

**CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 25ª REGIÃO – TOCANTINS**

Quadra 104 Sul AV LO 01 conjunto 04 lote 12 sala 107 centro Cep:77.020-020

Fone: 63 3215-8660/3215-2886/98468-7580 E-mail: coreconto2015@gmail.com



**CORECON**<sup>TO</sup>  
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

Folha nº	_____
Proc nº	_____
_____	

b) representação do CORECON-TO (prática de todos os atos processuais necessários) em todas as ações e processos judiciais já em curso ou que vierem a ser propostas nas quais participe o Conselho (como autor, réu, assistente simples ou litisconsorcial, ou, ainda, como terceiro interessado) perante qualquer juízo, instância ou tribunal. Em relação aos processos em curso, os prazos processuais eventualmente abertos quando do início da relação contratual deverão ser cumpridos pela CONTRATADA.

e) cobranças administrativas (extrajudiciais) em nome do Conselho.

d) acompanhamento, patrocínio e completa assistência jurídica e judiciária relativamente a processos administrativos de interesse do CORECON-TO que tramitem perante quaisquer órgãos, inclusive tribunais de contas.

e) fornecimento permanente de informações sobre a publicação de leis e decretos, bem como sobre atos de caráter administrativo.

## 6. DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação. Será contratada a empresa que apresentar o menor valor.

## 7. DO PAGAMENTO

Só serão pagos os serviços/bens devidamente prestados/adquiridos. O atesto só será efetuado após a confirmação de entrega dos bens ou prestação de serviços pela a empresa contratada. A contratada deverá comprovar para fins de pagamento a regularidade perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débitos), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF), quanto a Receita Federal e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), e, em sendo necessário, outros documentos que sejam exigidos pelo CORECON-TO, como também toda documentação necessária ao pagamento dos serviços/bens.

**CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 25ª REGIÃO – TOCANTINS**

Quadra 104 Sul AV LO 01 conjunto 04 lote 12 sala 107 centro Cep:77.020-020  
Fone: 63 3215-8660/3215-2886/98468-7580 E-mail: coreconto2015@gmail.com



**CORECON**<sup>TO</sup>

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

Folha nº.	_____
Proc nº.	_____
Sessão nº. _____	

Palmas, 18 de junho de 2024

ELABORADO POR:

**VIVIANE OLIVEIRA ROSENO SANTOS**

Gerente Administrativo

CORECON-TO

AUTORIZADO POR:

**LUSO ALBATENO ALVES GUIMARÃES**

Presidente

**CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 25ª REGIÃO – TOCANTINS**

Quadra 104 Sul AV LO 01 conjunto 04 lote 12 sala 107 centro Cep:77.020-020

Fone: 63 3215-8660/3215-2886/98468-7580 E-mail: coreconto2015@gmail.com



**CORECON<sup>TO</sup>**

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

Processo nº035/2024

Assunto: Contratação de serviços de assessoria jurídica

Folha nº	_____
Proc nº	_____
Secretaria	

## MINUTA - TERMO DE REFERÊNCIA

### **1. ORGÃO INTERESSADO**

Conselho Regional de Economia da 25ª Região – TO (CORECON-TO)

### **2. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO:**

Gerente Viviane Oliveira Roseno Santos / Setor Administrativo do CORECON-TO

### **3. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

Contratação **assessoria jurídica** para prestar serviços ao Conselho Regional de Economia do Tocantins (CORECON-TO), durante um período de 12 (doze) meses.

### **4. JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a presente despesa de Contratação de Assessoria Jurídica pois Conselho Regional de Economia do Tocantins é Autor/Exequente em diversas ações de execução fiscal em tramitação em várias seções judiciárias dentre outras atuações, e considerando que todo processo para contratação de bens e serviços, necessariamente tem que ter a análise jurídica, para assegurar a legalidade de todos os procedimentos tanto de natureza administrativa, quanto financeira, além das questões judiciais para suprir com as necessidades do Conselho, conforme especificações a seguir.

### **5. ESPECIFICAÇÕES**

O presente termo em questão especifica os seguintes serviços a serem executados em favor do CORECON-TO:

a) consultoria jurídica ao Conselho, mediante emissão de pareceres, atendimento às consultas telefônicas e assessoramento pessoal à Presidência, às Comissões ou funcionários do Conselho investidos de poderes delegados;

**CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 25ª REGIÃO – TOCANTINS**

Quadra 104 Sul AV LO 01 conjunto 04 lote 12 sala 107 centro Cep:77.020-020  
Fone: 63 3215-8660/3215-2886/98468-7580 E-mail: coreconto2015@gmail.com



**CORECON**<sup>TO</sup>  
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

Folha nº.	_____
Proc nº.	_____
Secretaria	_____

**b)** representação do CORECON-TO (prática de todos os atos processuais necessários) em todas as ações e processos judiciais já em curso ou que vierem a ser propostas nas quais participe o Conselho (como autor, réu, assistente simples ou litisconsorcial, ou, ainda, como terceiro interessado) perante qualquer juízo, instância ou tribunal. Em relação aos processos em curso, os prazos processuais eventualmente abertos quando do início da relação contratual deverão ser cumpridos pela CONTRATADA.

**c)** cobranças administrativas (extrajudiciais) em nome do Conselho.

**d)** acompanhamento, patrocínio e completa assistência jurídica e judiciária relativamente a processos administrativos de interesse do CORECON-TO que tramitem perante quaisquer órgãos, inclusive tribunais de contas.

**e)** fornecimento permanente de informações sobre a publicação de leis e decretos, bem como sobre atos de caráter administrativo.

## **6. DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA**

O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação. Será contratada a empresa que apresentar o menor valor.

## **7. DO PAGAMENTO**

Só serão pagos os serviços/bens devidamente prestados/adquiridos. O atesto só será efetuado após a confirmação de entrega dos bens ou prestação de serviços pela a empresa contratada. A contratada deverá comprovar para fins de pagamento a regularidade perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débitos), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF), quanto a Receita Federal e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), e, em sendo necessário, outros documentos que sejam exigidos pelo CORECON-TO, como também toda documentação necessária ao pagamento dos serviços/bens.

**CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 25ª REGIÃO – TOCANTINS**

Quadra 104 Sul AV LO 01 conjunto 04 lote 12 sala 107 centro Cep:77.020-020  
Fone: 63 3215-8660/3215-2886/98468-7580 E-mail: coreconto2015@gmail.com



**CORECON**<sup>TO</sup>

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

Folha nº	_____
Proc nº	_____
Secretária	_____

Palmas, 18 de junho de 2024

ELABORADO POR:

**VIVIANE OLIVEIRA ROSENO SANTOS**

Gerente Administrativo  
CORECON-TO

AUTORIZADO POR:

**LUSO ALBATENO ALVES GUIMARÃES**

Presidente

**CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 25ª REGIÃO – TOCANTINS**

Quadra 104 Sul AV LO 01 conjunto 04 lote 12 sala 107 centro Cep:77.020-020  
Fone: 63 3215-8660/3215-2886/98468-7580 E-mail: coreconto2015@gmail.com



**CORECON**<sup>TO</sup>

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Folha nº	_____
Proc nº	_____
Secretária	

A Dispensa de Licitação referente a troca da fechadura da sede própria do Conselho Regional de Economia da 25ª Região – Tocantins (CORECON/TO) visando atender as necessidades administrativas, se justifica pelo uso da prerrogativa que lhe confere o art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21 alterado pelo Decreto Nº 10.922, de 30 de dezembro de 2021:

**SEÇÃO III – Da Dispensa de Licitação**

**Art. 75.** É dispensável a licitação:

- I – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
- II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Palmas-TO, 18 de junho de 2024

**LUSO ALBATENO ALVES GUIMARÃES**

Presidente

**CORECON-TO**

**CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 25ª REGIÃO – TOCANTINS**

Quadra 104 Sul AV LO 01 conjunto 04 lote 12 sala 107 centro Cep:77.020-020

Fone: 63 3215-8660/99101-5305 E-mail: coreconto@gmail.com



**PROPOSTA RENOVAÇÃO CONTRATO Nº 020/22**

Ilustríssimo Senhor  
Econ. Luso Albateno Alves Guimarães  
Presidente CORECON-TO


Prezado Senhor,

Venho por meio do presente para apresentar **PROPOSTA DE RENOVAÇÃO – Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica**, o qual finda em 30 de junho de 2024; com a Contratada KRAMER SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 26.145.020/0001-44, OAB/TO nº 286, representada por JUSCELINO DE JESUS DA MOTTA KRAMER, brasileiro, casado, advogado, CPF: 452.649.450-04 e RG: 2040064061 SSP/RS, e registro na OAB, Seccional do Tocantins, sob o nº.928, com sede na Qd. ARNE 64, QI 08, Al. 02, lote 03 - Palmas – TO, Fone: (63) 98403-6492.

Todavia, visando suprir atender as perdas, assim, a Contratada/Proponente apresenta com um **reajuste de 7% (sete)** por cento sobre o valor de **R\$ 1.540,00** (um mil, quinhentos e quarenta reais); portanto, o **valor mensal** da Proposta/Contrato será de **R\$ 1.647,80** (um mil, seiscentos quarenta sete reais e oitenta centavos), e que o valor anual será no montante de **R\$ 19.773,60** (dezenove mil, setecentos setenta três reais e sessenta centavos).

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 (trinta) dias.

Palmas/TO, 18 de junho de 2024

  
KRAMER SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
PROPONENTE



## **PROPOSTA RENOVAÇÃO CONTRATO Nº 020/22**

Ilustríssimo Senhor  
Econ. Luso Albateno Alves Guimarães  
Presidente CORECON-TO

Prezado Senhor,

Venho por meio do presente para apresentar **PROPOSTA DE RENOVAÇÃO – Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica**, o qual finda em 30 de junho de 2024; com a Contratada KRAMER SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 26.145.020/0001-44, OAB/TO nº 286, representada por JUSCELINO DE JESUS DA MOTTA KRAMER, brasileiro, casado, advogado, CPF: 452.649.450-04 e RG: 2040064061 SSP/RS, e registro na OAB, Seccional do Tocantins, sob o nº.928, com sede na Qd. ARNE 64, QI 08, Al. 02, lote 03 - Palmas – TO, Fone: (63) 98403-6492.

Todavia, visando suprir atender as perdas, assim, a Contratada/Proponente apresenta com um **reajuste de 7% (sete) por cento** sobre o valor de **R\$ 1.540,00** (um mil, quinhentos e quarenta reais); portanto, o **valor mensal** da Proposta/Contrato será de **R\$ 1.647,80** (um mil, seiscentos quarenta sete reais e oitenta centavos), e que o **valor anual** será no montante de **R\$ 19.773,60** (dezenove mil, setecentos setenta três reais e sessenta centavos).

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 (trinta) dias.

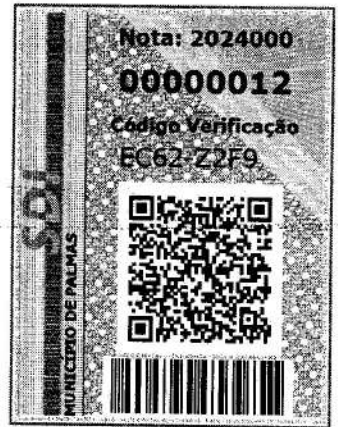
Palmas/TO, 18 de junho de 2024

  
KRAMER SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
PROONENTE



# MUNICÍPIO DE PALMAS

Secretaria Municipal de Finanças  
Diretoria de Fiscalização - 502 Sul, Paço Municipal, Prédio Buriti, CEP: 77.021-900 -  
Palmas/TO - Telefone: (63) 3212-7072 e 7073



## NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)  
**28/06/2024 11:38:30**

Período de Competência  
**06/2024**

Município de Prestação do Serviço  
**Palmas - TO**

Reg. Especial Tributação  
**Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME Exigível em EPP)**

Exigibilidade do ISS  
**Palmas**

### PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

**KRAMER- SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA- EIRELI**

Nome Fantasia

**KRAMER ADVOCACIA**

Email

**kramer.advocacia@gmail.com**

CPF/CNPJ

**26.145.020/0001-44**

Inscrição Municipal

**2401772**

Inscrição Estadual

Simple Nacional

**Sim**

Incentivador Cultural

**Não**

Fone/Fax

**(63) 8403-6492**

Endereço

**Quadra ARNE 64 Alameda 2, SN, Plano Diretor Norte - CEP: 77006-668 - Palmas - To**

### TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

**CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 25 REGIAO TOCANTINS**

CPF/CNPJ

**04.899.229/0001-60**

Inscrição Municipal

**240785**

Inscrição Estadual

Fone/Fax

**(63) 3215-2886**

E-mail

**samarony\_to@hotmail.com**

Endereço

**Quadra ACSE 1 Avenida LO 1, 0, CONJ 04 LOTE 12 ACSE 01 SALA 107 - Plano Diretor Sul - CEP: 77020-020 - Palmas - TO**

### SERVIÇO PRESTADO

**1714 - Advocacia. CNAE: 6911701**

### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

**Assessoria Jurídica. Ref. Junho/2024.**

### RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

### VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
1.540,00	0,00	0,00	1.540,00	2,0000
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	30,80	0,00	1.509,20	1.540,00

### OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Optante do Simples Nacional.

Trib. aprox. R\$ 207,13 Federal e R\$ 77,00 Municipal. Fonte: IBPT [691A69]

O valor do ISSQN desta NFS-e foi retido pelo Tomador do Serviço e até o momento desta consulta não foi identificado o seu recolhimento.

Visualizado em: 28/06/2024 11:38:31

Para validação desta NFS-e acesse: <http://palmasto.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 1667 de 6 de dezembro de 2018.



**PREFEITURA DE PALMAS  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS  
CONTRIBUINTE**

CPF/CNPJ: **26.145.020/0001-44**

Contribuinte: **KRAMER - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** Inscrição: 2401772

Endereço oficial: **ARNE 64, ALAMEDA 02 A, QI.08, LOTE 03, PLANO DIRETOR NORTE, PALMAS-TO**

Endereço de correspondência: **508 N, ALAMEDA 02 A, S/Nº, PLANO DIRETOR NORTE, PALMAS-TO**

Validade: **Licitação**

É certificado que, nesta data, não constam débitos pendentes em nome da pessoa jurídica acima identificada, relativos a tributos municipais, inclusive em Dívida Ativa, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas.

Esta Certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa jurídica no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Base legal: art. 138 da Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, c/c art. 205 do Código Tributário Nacional.**

A aceitação da presente Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://cnd.palmas.to.gov.br/validar-documento/>, ou em qualquer Agência de Rendas da Secretaria de Finanças, através do número identificador e do código de validação logo abaixo:

Numero identificador: **26.145.020/0001-44**  
Código de validação: **38ba2.46b95.a0a9e-1051156**

Palmas, 28 de Maio de 2024 às 16:07.

**Certidão válida até 27 de Julho de 2024**



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS**  
**COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA**

**Número da Certidão:**

**5762651**

**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:**

**RAZÃO SOCIAL** KRAMER SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

**CNPJ** 26.145.020/0001-44

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**ATIVIDADE ECONÔMICA:**

**ENDEREÇO:** 508 Norte alameda 2 LT 03 QI 08, PLANO DIRETOR NORTE

**MUNICÍPIO** PALMAS - TO

**FINALIDADE:**

LICITAÇÃO

**HISTÓRICO:**

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

---

**Fundamentação Legal -** Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

**Validade -** O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

---

**Data Emissão:** Terça-feira, 28 de Maio de 2024 - 16h 10m 32s

**Emitida Via INTERNET**

**Atenção:**

**Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**

**Esta certidão esta vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: KRAMER - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**CNPJ: 26.145.020/0001-44**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:34:39 do dia 26/02/2024 <hora e data de Brasília>.

\* Válida até 24/08/2024.

Código de controle da certidão: **E03C.58A8.0EDC.ED88**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 26.145.020/0001-44  
**Razão Social:** KRAMER SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI  
**Endereço:** QD 508 NORTE ALAMEDA 2 SN / PLANO DIRETOR NORTE / PALMAS / TO / 77006-668

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/05/2024 a 25/06/2024

**Certificação Número:** 2024052705484892401162

Informação obtida em 28/05/2024 16:13:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**CORECON**<sup>TO</sup>

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

Processo nº035/2024

Assunto: Processo Contratação Assessoria Juridica

**DESPACHO**

Encaminha-se os autos à Contabilidade para informar se existe dotação orçamentária para a contratação da prestação de serviço de pessoa jurídica no valor de R\$19.773,60 (dezenove mil setecentos e setenta e três reais e sessenta centavos) para o CoreconTO. O empenho deverá ser emitido para o fornecedor KRAMER SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI CNPJ: 26.145.020/0001-44

Após volva-nos para prosseguimento.

Após volva-nos para prosseguimento.

Palmas/TO, 18 de Junho de 2024.

**VIVIANE OLIVEIRA ROSENO SANTOS**  
Gerente Administrativo  
CORECON-TO



**CORECON**<sup>TO</sup>

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

Processo nº 035/2024

Assunto: Contratação Assessoria Jurídica

**DESPACHO**

Encaminha-se os autos à Assessoria Jurídica para apreciação e parecer jurídico para a contratação da assessoria jurídica valor de R\$ 19.773,60 (dezenove mil reais setecentos e setenta e três reais e sessenta centavos).

Após volva-nos para prosseguir

*Data parecer  
jurídico*

*21*

~~18/06/2024~~

*18/06/2024*

Viviane Oliv  
Gerente A  
CORECON



**CORECON**<sup>TO</sup>

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

**MINUTA - CONTRATO Nº 005/2024**  
**Conselho Regional de Economia da 25ª Região-Corecon-TO**  
**Processo nº 035/2024**

**CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 25ª REGIÃO - TO,** Autarquia Federal, criada pela Lei nº 1.411/1951, com sede e foro em Palmas, Tocantins, situado na Quadra 104 Sul, AV. LO 01, Conj. 4, Lote 12, Sala 107, CEP: 77.020-020, Palmas-TO, inscrito no CNPJ nº 04.899.229/0001-60, neste ato representado por seu Presidente **Luso Albateno Alves Guimarães**, brasileiro, casado, Economista, portador do RG nº 1523673 - SSP/PA e CPF nº 364.846.791-34, eleito na 316ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Regional de Economia da 25ª Região - TO, realizada no dia 11 de janeiro de 2023, em Palmas-TO, doravante denominada parte **Contratante**.

**CONTRATADA: KRAMER – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 26.145.020/0001-44, sediado(a) na Qd. 508 Norte, QI 08, Al. 02 A, Lt. 03, Centro – Palmas-TO, neste ato representada pelo Advogado **Juscelino de Jesus da Motta Kramer**, OAB/TO Nº 928, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 2640064061 - SSP-RS, devidamente inscrito no CPF sob o nº 005.103.031-45, residente e domiciliado em Palmas-TO, doravante designada **Contratada**.

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 035/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. Cláusula Primeira. Objeto**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de assessoria jurídica que será prestada para o a **CONTRATANTE**.

1.2. Objeto da contratação:

**CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 25ª REGIÃO – TOCANTINS**

Quadra 104 Sul AV LO 01 conjunto 04 lote 12 sala 107 centro Cep:77.020-020

Fone: 63 3215-8660 E-mail: coreconto2015@gmail.com



**CORECON<sup>TO</sup>**  
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

• **TABELA REFERENCIAL:**

Descrição	Especificações	Valor mensal
Serviço de assessoria jurídica (Atividades descritas no Termo de Referência)	<p>a) consultoria jurídica ao Conselho, mediante emissão de pareceres, atendimento às consultas telefônicas e assessoramento pessoal à Presidência, às Comissões ou funcionários do Conselho investidos de poderes delegados;</p> <p>b) representação do CORECON-TO (prática de todos os atos processuais necessários) em todas as ações e processos judiciais já em curso ou que vierem a ser propostas nas quais participe o Conselho (como autor, réu, assistente simples ou litisconsorcial, ou, ainda, como terceiro interessado) perante qualquer juízo, instância ou tribunal. Em relação aos processos em curso, os prazos processuais eventualmente abertos quando do início da relação contratual deverão ser cumpridos pela CONTRATADA.</p> <p>c) cobranças administrativas (extrajudiciais) em nome do Conselho.</p> <p>d) acompanhamento, patrocínio e completa assistência jurídica e judiciária relativamente a processos administrativos de interesse do CORECON-TO que tramitem perante quaisquer órgãos, inclusive tribunais de contas.</p> <p>e) fornecimento permanente de informações sobre a publicação de leis e decretos, bem como sobre atos de caráter administrativo.</p>	RS1.647,800
<b>TOTAL ANUAL (12MESES):</b>	<b>RS 19.773,60</b> <b>(Dezenove mil setecentos e setenta e três reais e sessenta centavos)</b>	

**2. Cláusula Segunda. Vigência**

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 meses e tem início na data de sua assinatura podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

**CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 25ª REGIÃO – TOCANTINS**

Quadra 104 Sul AV LO 01 conjunto 04 lote 12 sala 107 centro Cep:77.020-020

Fone: 63 3215-8660 E-mail: coreconto2015@gmail.com



**CORECON**<sup>TO</sup>

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

- 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

### **3. Cláusula Terceira. Preço**

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 1.647,80 (Hum Mil seissentos e querenta e sete reais e oitenta centavos)**, perfazendo o valor total anual de **R\$ 19.773,60 (Dezenove mil setecentos e setenta e três reais e sessenta centavo)**

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### **4. Cláusula Quarta. Dotação Orçamentária**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho Regional de Economia da 25ª Região – CORECON-TO para o exercício de 2024.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### **5. Cláusula Quinta. Pagamento**

5.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta

**CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 25ª REGIÃO – TOCANTINS**

Quadra 104 Sul AV LO 01 conjunto 04 lote 12 sala 107 centro Cep:77.020-020

Fone: 63 3215-8660 E-mail: coreconto2015@gmail.com



**CORECON**<sup>TO</sup>

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 6. Cláusula Sexta. Obrigações da Contratante e da Contratada

6.1. São Obrigações da Contratante:

6.1.1. Receber o atendimento aos serviços nas condições estabelecidas em proposta comercial e termo de referência;

6.1.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido;

6.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos em contrato;

6.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como

**CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 25ª REGIÃO – TOCANTINS**

Quadra 104 Sul AV LO 01 conjunto 04 lote 12 sala 107 centro Cep:77.020-020

Fone: 63 3215-8660 E-mail: coreconto2015@gmail.com



**CORECON<sup>TO</sup>**  
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 6.2. São Obrigações da Contratada:

6.2.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante em até 48 (quarenta e oito) horas;

6.2.2. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que venha ocorrer na execução do serviço contratado, para adoção das medidas cabíveis;

6.2.3. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como salários, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, benefícios, tributos e quaisquer outros que forem devidos, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com a Contratante.

6.2.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por imperícia, ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo também pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na prestação dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que forem constatados, independentemente do controle e da fiscalização exercidos pelo Contratante.

6.2.5. Apresentar, independente de solicitação formal do Contratante, os documentos próprios que comprovem as respectivas regularidades jurídicas, fiscais e trabalhistas, assim como, a qualificação da respectiva equipe técnica, no ato da assinatura do Contrato ou quando solicitado pelo gestor do Contrato.

## 7. Cláusula Sétima. Sanções Administrativas

7.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

7.1.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

7.1.2. Multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a entrega do serviço;

7.1.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do serviço;

7.1.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 25ª REGIÃO – TOCANTINS**

Quadra 104 Sul AV LO 01 conjunto 04 lote 12 sala 107 centro Cep:77.020-020

Fone: 63 3215-8660 E-mail: coreconto2015@gmail.com



7.1.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

7.1.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

7.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

7.1.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

7.1.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **8. Cláusula Oitava. Rescisão**

8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

8.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a V e VIII do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei.

8.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

8.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

8.4.1. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.4.2. Indenizações e multas.

## **9. Cláusula Nona. Vedações**

9.1. É vedado à CONTRATADA:



**CORECON**<sup>TO</sup>  
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

9.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

9.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **10. Cláusula Décima. Alterações**

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **11. Cláusula Décima Primeira. Dos Casos Omissos**

11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

#### **12. Cláusula Décima Segunda. Publicação**

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em Sítio Eletrônico Oficial, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021 em conformidade com o parágrafo único do art. 72.

#### **13. Cláusula Décima Terceira. Foro**

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Palmas-TO.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Palmas-TO, 18 de junho de 2024.

**CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 25ª REGIÃO – TOCANTINS**

Quadra 104 Sul AV LO 01 conjunto 04 lote 12 sala 107 centro Cep:77.020-020

Fone: 63 3215-8660 E-mail: coreconto2015@gmail.com



**CORECON<sup>TO</sup>**

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

---

**LUSO ALBATENO ALVES GUIMARÃES**  
PRESIDENTE  
CORECON-TO

---

**KRAMER SOCIEDADE INDIVIDUAL DE  
ADVOCACIA**

**MANUETA**

**CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 25ª REGIÃO – TOCANTINS**

Quadra 104 Sul AV LO 01 conjunto 04 lote 12 sala 107 centro Cep:77.020-020

Fone: 63 3215-8660 E-mail: [coreconto2015@gmail.com](mailto:coreconto2015@gmail.com)



CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DO TOCONTINS - CORECON/TO

CNPJ: 04.899.229/0001-60

Quadra 104 Sul Avenila LO 01 Conjunto 04 Lote 12 ACSE 01 Sala 07

PALMAS/TO

Telefone: (63) 3215-288\_

## Nota de Empenho

Número do Registro: 2024NE00032

Data: 01/07/2024

Ano do Exercício: 2024

Credor: Kramer & Kramer Sociedade Individual de Advocacia

CNPJ/CPF: 26.145.020/0001-44

Endereço: Quadra 508 Norte Alameda 02, Lote 03

Bairro: Plano Diretor Norte

Cidade: Palmas - TO

Tipo da Nota: Estimativo

Modalidade de Licitação: Dispensa

Observação: EMPENHO Para despesas com assessoria jurídica ref ao periodo de 18/06/2024 a 31/12/2024

Amparo:

Número do Inciso:

Número do Processo:

Registro Contabil: 30.173

Valor: 11.534,60

(Onze mil e quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos)

Classificação	Descrição	Saldo Anterior	Valor	Saldo Atual
6.3.1.3.04.01.073	Assessoria Juridica	11.700,00	11.534,60	165,40

### Autorização

\_\_\_\_\_  
Luso Albateno Alves Guimarães

CPF: 364.846.791-34

(Presidente)

\_\_\_\_\_  
*Antônio Alves Gomes*

Antônio Alves Gomes

CPF: 360.756.631-34

(Tesoureiro)